



**LEI Nº 1002/1992**

***“Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do serviço público federal de energia elétrica.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto - Lei Federal número 7.062, sendo a União a verdadeira titular propriedade.

Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município:

Art. 1º - Ficam isentas do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado, concessionárias do serviço público federal de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de novembro de 1992

Arnaldo de Oliveira Resende  
Prefeito Municipal

